



LEI N. 10.298.

Autor: Vereador Jones Darc de Jesus.

Institui a Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a **Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes**, a ser realizada anualmente, na semana do dia 25 de maio, data em que se comemora o Dia Nacional da Adoção.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes fica incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2.º A Semana Municipal de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

I – conscientizar a população de que toda criança ou adolescente tem o direito de ser criada e educada no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar saudável e afetiva;

II – estimular a adoção legal e humanizada de crianças e adolescentes;

III – despertar a sociedade para a necessidade de adoções tardias, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças com necessidades especiais.

Art. 3.º Na semana instituída por esta Lei, a Administração Municipal poderá desenvolver campanhas de informação, conscientização e sensibilização sobre o tema, além de palestras, debates, concursos de redação nas escolas da rede pública municipal de ensino e outras atividades correlatas.

9

LEI N. 10.298.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 10 de outubro de 2016.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete